

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 de Maio 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Centro de Convivência- Casa da Mulher e do Voluntário

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3.372, de 16 de Novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS.

Considerando, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Considerando, a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Considerando, que em reunião plenária extraordinária realizada no dia 25/03/2019 foi aprovado o uso de recursos provenientes de emenda parlamentar para o Centro de Convivência das Mulheres- Casa da Mulher

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Criação do Centro de Convivência Casa da Mulher e do Voluntário.

Art. 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Ou seja, o SCFV está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). O serviço deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas, no sentido de contemplar o trabalho realizado no CRAS. Desta forma, o Centro de Convivência Casa da Mulher e do Voluntário, visa criar um lugar para as pessoas se encontrarem, se aperfeiçoarem, gerar bem estar, investindo no potencial do ser humano. Além de incentivar a socialização e a convivência comunitária e a promoção de potencialidades, a partir das atividades realizadas em grupo. A Casa da Mulher também contemplará dois programas: Abraço à Vida, para atendimento a pessoas com ideação suicida e depressão e Abraço Mulher, onde são realizados atendimentos para mulheres vítimas de qualquer tipo de violência.

Art. 3º - Serão desenvolvidas Oficinas na Casa da Mulher e do Voluntário nas áreas de idiomas, atividade físicas, danças e ritmos, ginástica, tecnológicas, artísticas, artesanais, práticas alternativas e complementares (reiki, etc.), entre outros. As oficinas realizadas no Centro de Convivência Casa da Mulher e do Voluntário serão articuladas e integradas ao CRAS Nação Cidadã por ser a unidade de referência do respectivo território.



Art. 4º - Na Casa da Mulher e do Voluntário serão desempenhadas atividades realizadas por voluntários, conforme o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, que foi lançado através do Decreto 9.906/2019 que incentiva a participação dos cidadãos na promoção de práticas sustentáveis, culturais e educacionais voltadas à população mais vulnerável. Desta forma, será efetuado o cadastro dos voluntários na Casa da Mulher e estes podem executar oficinas de acordo com o seu grau de conhecimento e técnica.

Art. 5º Os participantes das oficinas e atividades oferecidas no Centro de Convivência Casa da Mulher e do Voluntário será denominado ASSOCIADO e poderá participar de todos os projetos sem limitações.

Art. 6º - O Centro de Convivência Casa da Mulher e do Voluntário, será um espaço de integração social, sendo assim, poderá ser emprestado, fora do horário de funcionamento, para o associado para execução de atividades de lazer, socialização, sendo um espaço contributivo para o bem estar e qualidade de vida da população. Tal empréstimo deverá seguir as normas internas estabelecidas em documentos.

Art. 7º As vagas nas oficinas e atividades oferecidas serão ofertadas em articulação com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município e terá preferência os beneficiários de programas de transferência de renda, acolhidos em instituições de acolhimento, encaminhamentos da rede socioassistencial, beneficiários do Programa Criança Feliz, Bem Estar da Famílias e os programas “Abraços”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú/SC, 24 de junho de 2021.



Patrícia da Costa Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Balneário Camboriú